

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

DIREITO TRIBUTÁRIO EM DESTAQUE

Regulamentação da Reforma Tributária – Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

ATUALIZAÇÃO EM EVIDÊNCIA

1. Introdução
2. Aspectos Gerais da CBS e do IBS
3. Transição para a CBS e o IBS
4. Administração da CBS e do IBS
5. Imposto Seletivo



01

INTRODUÇÃO



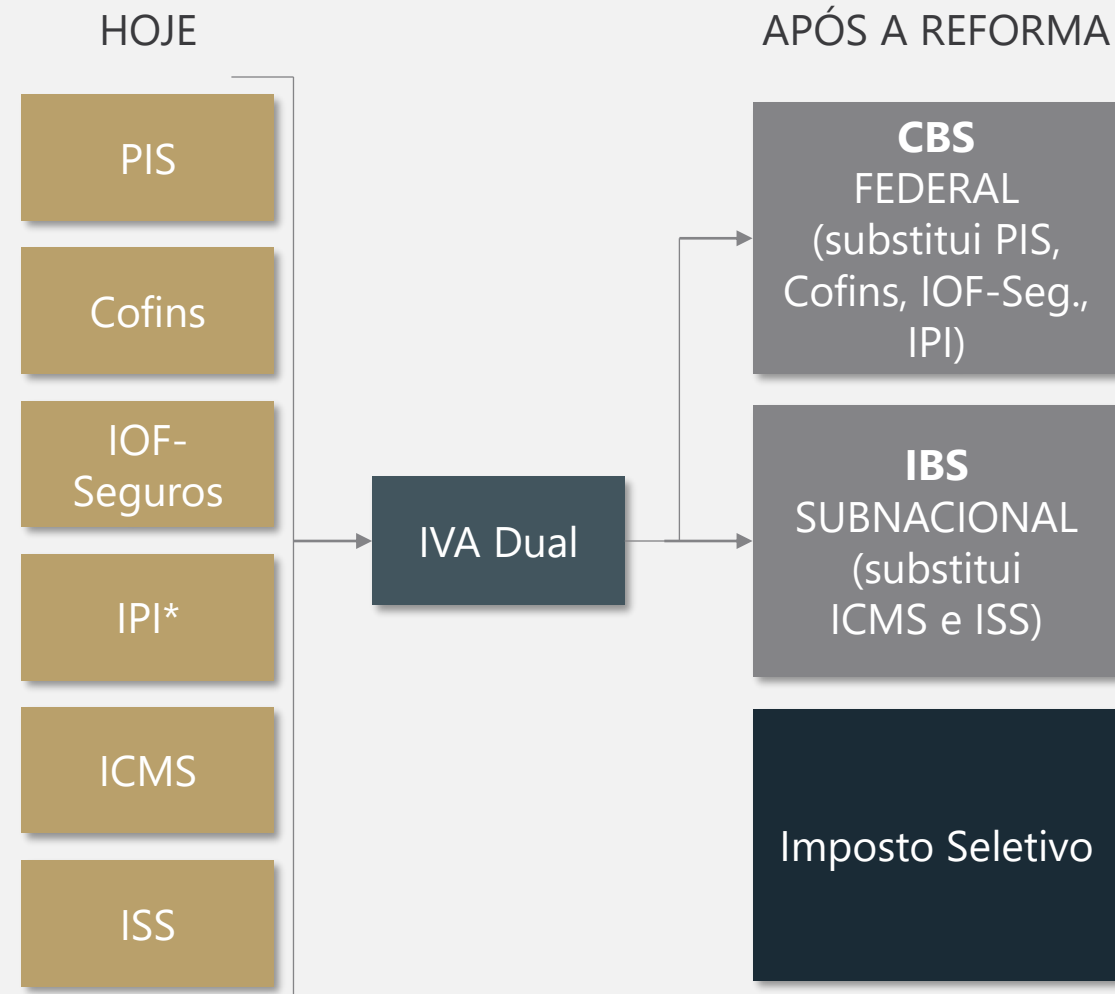
INTRODUÇÃO

Nesta apresentação, falaremos sobre os recentes desdobramentos da regulamentação da Reforma Tributária, como o PLP nº 68/2024 e o que ele apresenta sobre PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI, ICMS e ISS.

PLP Nº 68/2024 – REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA

A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI*, ICMS e ISS – por um IVA Dual composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

- O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM.
- Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.



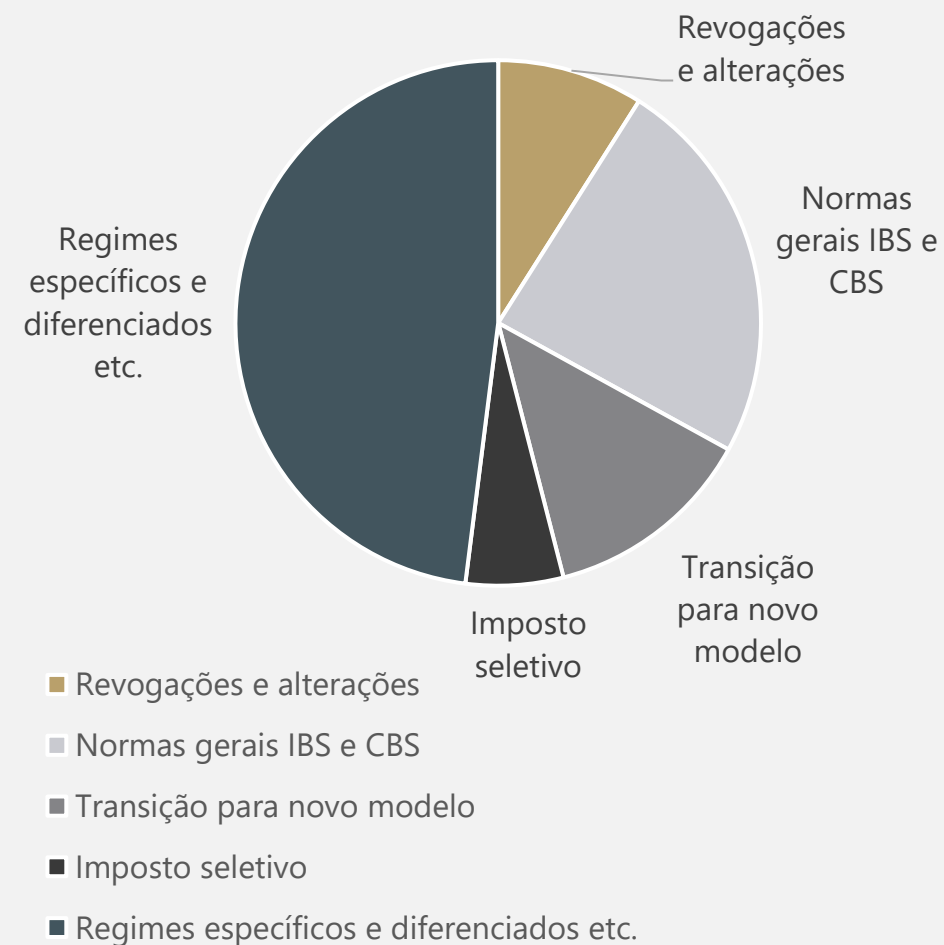
PLP Nº 68/2024 – REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA

- A Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, estabeleceu um prazo de 180 dias para que o Poder Executivo encaminhasse ao Congresso Nacional projetos de lei a fim de regulamentar a Reforma.
- O Projeto foi apresentado em 25/04/2024.
- Instituição do IBS, de competência compartilhada entre estados, municípios e Distrito Federal, e da CBS, de competência da União Federal. Tratam-se de tributos sobre o valor adicionado, que tem por características principais:
 - base ampla de incidência, abrangendo todas as operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e com serviços;
 - creditamento do tributo pago nas aquisições realizadas no meio da cadeia, de modo que o ônus econômico recaia sobre o consumidor final; e
 - número restrito de alíquotas reduzidas e de regimes diferenciados.
- Instituição do IS, de competência da União Federal, com natureza regulatória, para desestimular o consumo de bens tidos como prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

PLP Nº 68/2024 – REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA

- Total de **499** artigos.
- As alíquotas aplicáveis ainda não foram definidas (estimativa é de a alíquota da CBS seja 8,8% e do IBS 17,7%).
- Permanecem pendentes de esclarecimentos questões relativas ao Comitê Gestor.
- CBS e IBS são tributos cujo cálculo será realizado “por fora”.
- Centralização da política fiscal brasileira no Congresso Nacional.
- A fiscalização dos tributos instituídos no PLP será objeto de outra Lei Complementar.
- **Princípio da neutralidade:** evitar distorcer as decisões de consumo e de produção com base unicamente na tributação

Artigos por tema





02

PANORAMA

ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – FATO GERADOR

- O IBS e a CBS incidirão sobre todas as operações onerosas que tenham bens e serviços como objeto, bem como sobre determinadas operações não onerosas previstas na própria lei complementar (rol taxativo).
- A incidência em operações onerosas está relacionada a três elementos específicos:
 - Fornecimento (definição prevista na PLP);
 - Onerosidade (definição **não** prevista na PLP); e
 - Bens e Serviços (definição prevista na PLP).
- O PLP estabelece um rol exemplificativo de operações onerosas que atraem a incidência do IBS e da CBS.

“Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

I - operações onerosas com bens ou com serviços; e
II - operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º As **operações de que trata o inciso I do caput** compreendem o fornecimento de bens ou de serviços e podem decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico, tais como:

I - alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento;

II - locação;

III - licenciamento, concessão, cessão;

IV - empréstimo;

V - doação onerosa;

VI - instituição onerosa de direitos reais;

VII - arrendamento, inclusive mercantil; e

VIII - prestação de serviços.”

ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – FATO GERADOR

- O IBS e a CBS também incidirão sobre operações não onerosas de:
 - Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal (exemplos: habitação, automóveis e planos de saúde);
 - Doação por contribuinte para parte relacionada; e
 - Fornecimento de brindes e bonificações.
- **Ponto de atenção:** o IBS e a CBS poderão incidir sobre arranjos que envolvam uma combinação de atos e negócios jurídicos, caso estes constituam, em sua essência, uma operação onerosa com bem ou com serviço (regra antielisão), como:
 - transmissão de participação societária, incluindo alienação;
 - transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
 - rendimentos financeiros;
 - operações com títulos ou valores mobiliários, desde que não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços;
 - recebimento de dividendos e demais resultados de participações societárias, desde que não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços.

ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS - MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

- **Regra geral:** o momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro.
- **Regras específicas para o pagamento:** (i) água tratada, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica; e (ii) execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término da prestação do serviço.
- **Regras específicas para o fornecimento:** (i) início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no Brasil; e (ii) término da prestação, nos demais serviços.



ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – LOCAL DA OPERAÇÃO

- O PLP dispõe sobre a definição do local da operação para fins de determinação da alíquota aplicável e da distribuição da arrecadação do IBS.
- O local é definido de acordo com a operação realizada. São exemplos:
 - Bem móvel material: local da entrega ou disponibilização. Em aquisições não presenciais, o local de destino final do bem será considerado como o local em que a operação foi realizada;
 - Bem imóvel, serviços sobre bem imóvel ou direito a ele relacionado: local do imóvel;
 - Serviço prestado ou fruído por pessoa física: local da prestação do serviço; e
 - Regra residual (demais bens imateriais e serviços): domicílio principal do destinatário (local constante dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas).



ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – ALÍQUOTAS

- As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica de cada ente federativo, os quais fixarão, individualmente, sua própria alíquota, que será considerada como a alíquota padrão para as operações com bens e serviços naquela localidade.
- Alíquota padrão de cada ente poderá ser definida com base na alíquota de referência (via acréscimo ou redução em pontos percentuais) ou não.
- Na ausência de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.
- As alíquotas de referência serão fixadas pelo Senado Federal por meio de resolução.



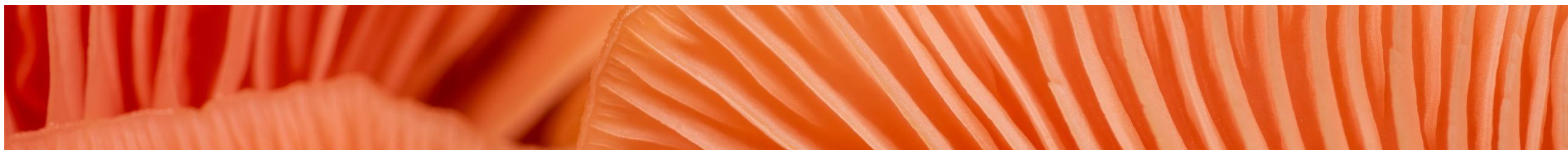


ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – SUJEITO PASSIVO

- Contribuinte é o **fornecedor** que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou de forma profissional.
- Contribuinte está obrigado a se inscrever e pode recolher o IBS e a CBS no âmbito dos seguintes regimes:
 - SIMPLES Nacional
 - MEI
 - Regime regular do IBS e da CBS (que engloba os regimes diferenciados e regimes específicos)
- Fornecedor não residente que realiza operações no país também é contribuinte.
- **Ponto de Atenção:** as plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS relativos às operações realizadas por seu intermédio, solidariamente ou em substituição ao fornecedor a depender de sua localização, no país ou no exterior.

ASPECTOS GERAIS DA CBS E DO IBS – NÃO CUMULATIVIDADE

- O contribuinte do regime regular pode apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o **pagamento** do IBS e da CBS incidente nas operações antecedentes.
- A apropriação do crédito será realizada de forma **segregada** para o IBS e para a CBS. Será vedada, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS.
- É vedada a apropriação de crédito sobre a aquisição de bens e serviços **considerados de uso e consumo pessoal**, exceto quando necessários para as operações do contribuinte.
- As operações imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero não permitirão a apropriação de crédito para utilização nas operações subsequentes.
- É vedada a transferência, a qualquer título, para outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica, de créditos do IBS e da CBS.
- Formas de utilização dos créditos apropriados:
 - Compensação com débitos; e
 - Ressarcimento.





03

O QUE MUDA:
TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS

TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS

- O PLP prevê uma sistemática **de transição entre o sistema atual e o novo**, de modo a assegurar que a migração entre ambos ocorra de forma gradual.
- 60% da arrecadação do IBS no exercício de 2026 (resultante da aplicação da alíquota estadual de 0,1%) será destinada ao financiamento do Comitê Gestor do IBS e o valor excedente será destinado a compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.
- No período de 01/01/2027 a 31/12/2028, o IBS será cobrado à alíquota de 0,05% em Estados e Municípios.
- No ano-calendário de 2026, a CBS será cobrada mediante a aplicação da alíquota de 0,9%.
- O cálculo da alíquota de referência da CBS para cada ano de vigência de 2027 a 2033 será realizado com base: **(i)** na receita de referência da União Federal em anos-base anteriores; **(ii)** em uma estimativa da qual seria a receita de CBS caso fosse aplicada, em cada um dos anos-base, a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação da CBS no ano de vigência; e **(iii)** em estimativas de qual seria a receita do Imposto Seletivo e do IPI, caso fossem aplicadas, em cada um dos anos-base, as alíquotas e a legislação desses impostos no ano de vigência.
- Para estabilizar as receitas dos estados e municípios com relação ao ICMS e ISS, a reforma estabelece uma transição na partilha dos valores arrecadados que durará 50 anos, entre 2027 e 2077.

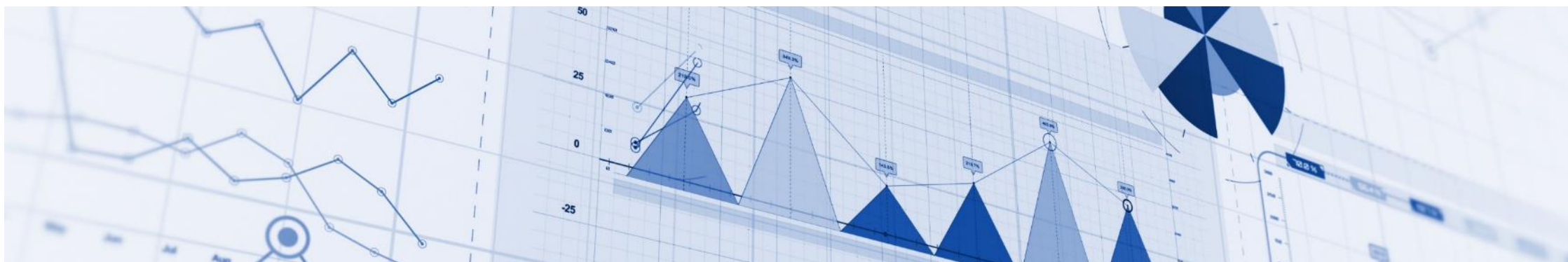


TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS

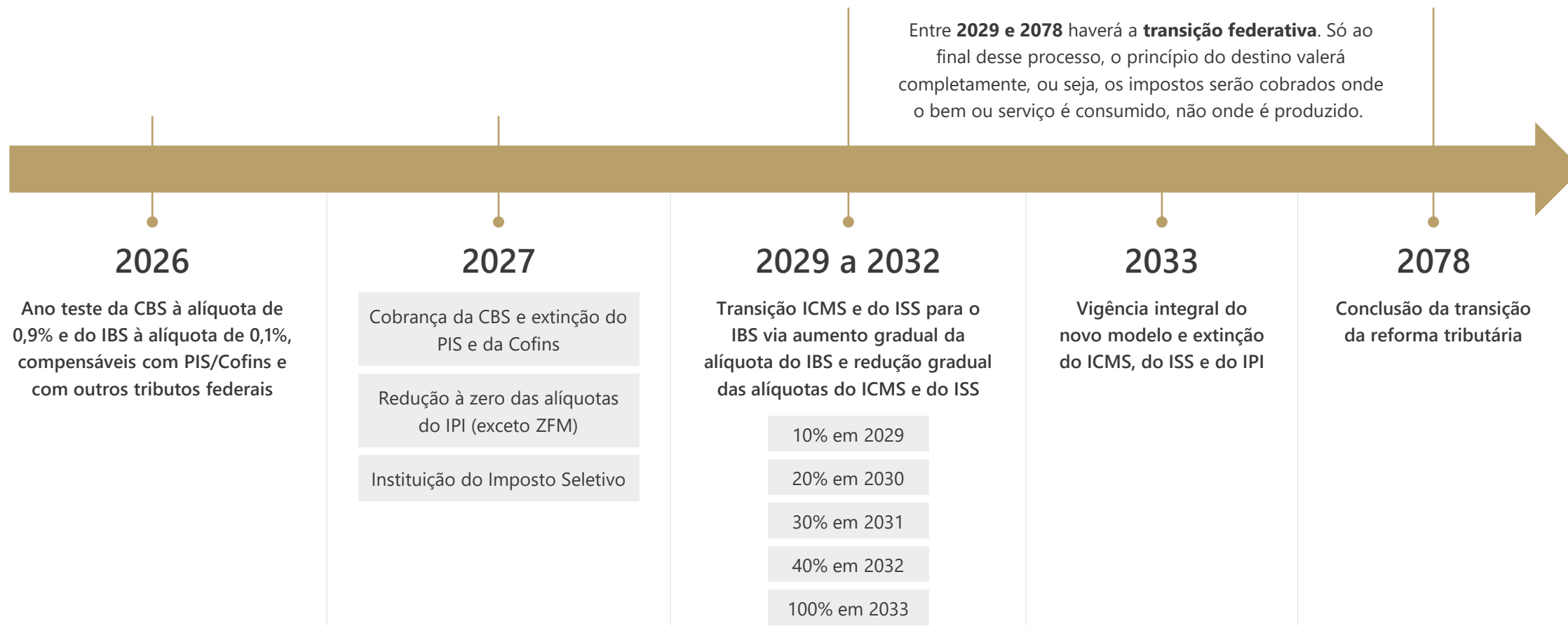
- **Fixação de Alíquotas:** para os fatos geradores ocorridos de 01/01/2029 a 31/12/2032, as alíquotas do ICMS sobre todas as operações e prestações tributadas pelo imposto serão reduzidas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas legislações dos estados ou do Distrito Federal, vigentes em 31/12/2028:
 - 10% em 2029;
 - 20% em 2030;
 - 30% em 2031; e
 - 40% em 2032.
- Os benefícios e incentivos fiscais relativos ao imposto serão reduzidos na

mesma proporção da redução das alíquotas.

- Os percentuais e outros parâmetros utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros:
 - i. ficam mantidos em sua integralidade, caso o benefício seja reduzido proporcionalmente por força da redução das alíquotas, em decorrência do acima indicado; ou
 - ii. serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas, caso o benefício não seja reduzido por força da redução das alíquotas, conforme será disciplinado pelo Confaz, a serem aprovadas por maioria simples de votos.



DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS



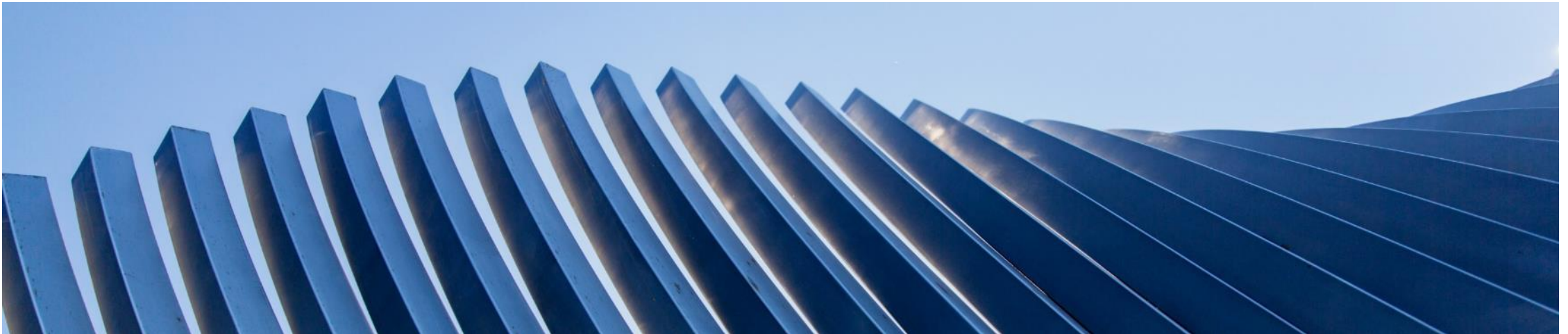


04

O QUE MUDA:
ADMINISTRAÇÃO DA CBS E DO IBS

ADMINISTRAÇÃO DA CBS E DO IBS

- **Fiscalização:** a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo ao CBS compete à RFB e do IBS, às Autoridades fiscais integrantes das administrações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal, por lançamento de ofício, o auto de infração poderá ser lavrado pelo Auditor-Fiscal da RFB para a CBS ou a autoridade fiscal das administrações tributárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o IBS.
- As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).
- Convênios poderão ser celebrados entre os entes federativos para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS, bem como para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo.



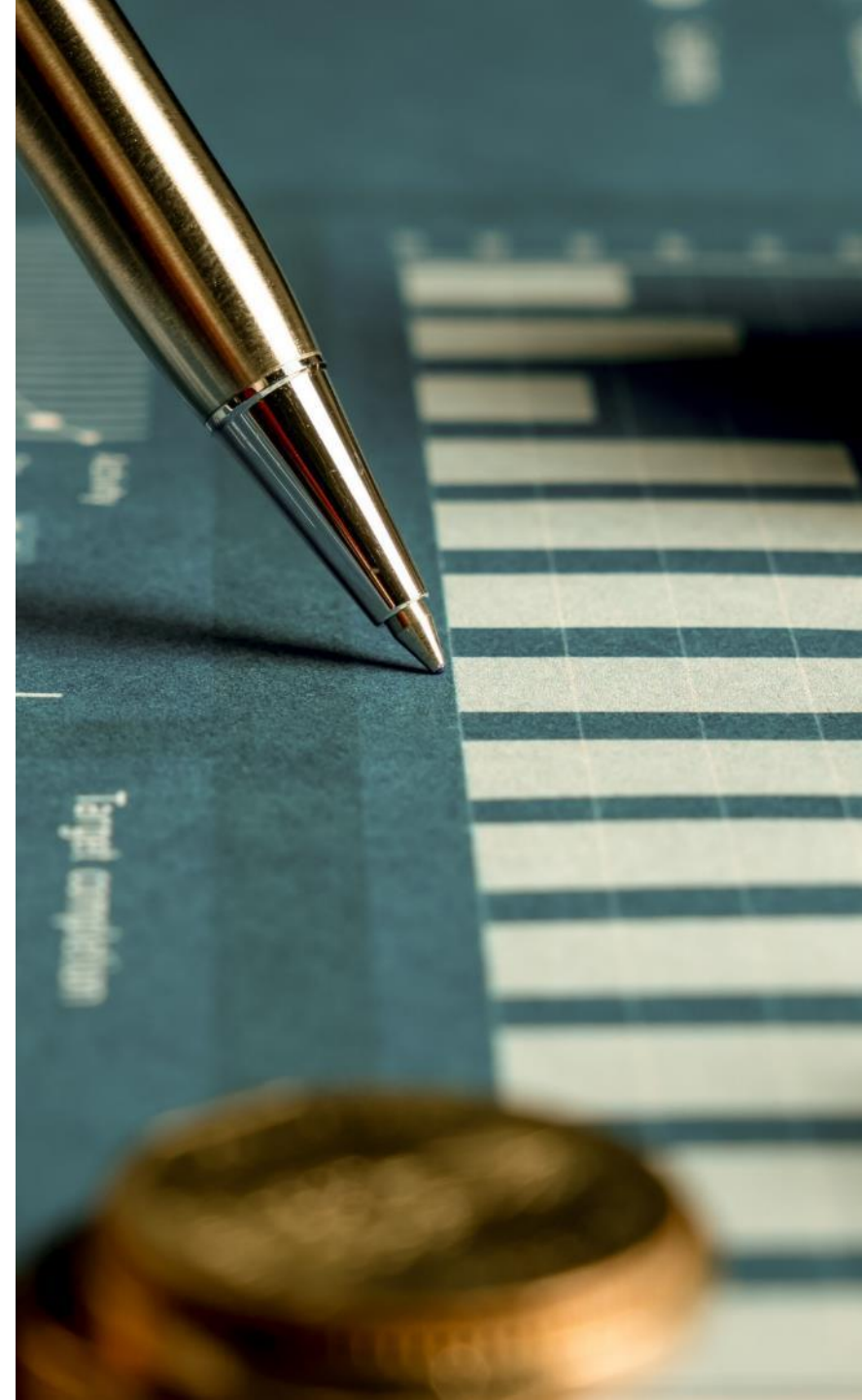


05

O QUE MUDA:
IMPOSTO SELETIVO

IMPOSTO SELETIVO (IS)

- Imposto incidente sobre:
 - Produção;
 - Extração;
 - Comercialização;
 - Importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
 - Consideram-se prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;
 - Veículos;
 - Embarcações;
 - Produtos fumígenos;
 - Bebidas alcoólicas;
 - Bebidas açucaradas;
 - Bens minerais extraídos (minério de ferro e seus concentrados, petróleo, e gás natural).
- A administração e a fiscalização do IS será de competência da RFB.
- O imposto incidirá uma única vez sobre o bem com vedação ao aproveitamento de crédito com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores, bem como possui período de apuração mensal.



IMPOSTO SELETIVO (IS)

- **Fato Gerador** - Entende-se como o fato gerador do Imposto Seletivo:
 - A primeira comercialização do bem;
 - A arrematação em hasta pública;
 - A transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido;
 - A incorporação do bem ao ativo imobilizado;
 - A exportação do bem mineral extraído ou produzido;
 - O consumo do bem pelo produtor extrativista ou fabricante.
- **Imunidade Tributária** - A imunidade do IS abrange:
 - Operações com energia elétrica e telecomunicações;
 - As exportações, ressalvada a exportação de bem mineral extraído ou produzido.
- **Não incidência** - O IS não incide sobre:
 - Os serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário;
 - Bens e serviços com redução em 60% da alíquota padrão do IBS e da CBS nos regimes diferenciados:
 - Medicamentos;
 - Atividades desportivas;
 - Alimentos destinados ao consumo humano, dentre outros.

IMPOSTO SELETIVO (IS)

- **Base de Cálculo** - A base de cálculo do IS será o:
 - Valor de venda na comercialização;
 - Valor de arremate na arrematação;
 - Valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem; ou
 - Valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.
- Não integram a base de cálculo do IS o montante da CBS, do IBS e do próprio IS incidentes na operação, e os descontos incondicionais.
- As **alíquotas aplicáveis** em cada operação serão definidas posteriormente por meio de lei ordinária. Contudo, o PLP prevê a alíquota com o percentual máximo de 1% (um por cento) nas operações com bens minerais extraídos e alíquota de 0% nas hipóteses em que o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial.
- **Sujeição Passiva** - São contribuintes do IS o:
 - O fabricante na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem;
 - O importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional;
 - O arrematante na arrematação;
 - O produtor-extrativista, que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa **ou** na exportação do bem.

IMPOSTO SELETIVO (IS)

- **Responsáveis Tributários** - São obrigados ao pagamento do IS como responsáveis o:
 - Transportador:
 - Em relação aos produtos tributados que transportar, desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência;
 - Produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, encontrados no país em situação diversa, exceto quando os produtos estiverem em trânsito;
 - Possuidor:
 - Em relação aos produtos tributados que possuir ou manter para fins de venda ou industrialização, desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência;
 - De produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, encontrados no país em situação diversa, exceto quando os produtos estiverem em trânsito;
 - Proprietário:
 - De produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, encontrados no país em situação diversa, exceto quando os produtos estiverem em trânsito;
 - Detentor:
 - Em relação aos produtos tributados que possuir ou manter para fins de venda ou industrialização, desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência; e
 - De produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, encontrados no país em situação diversa, exceto quando os produtos estiverem em trânsito.
 - Empresa comercial exportadora, na hipótese de o IS não ter sido pago no fornecimento dos bens.



AVALIAÇÃO QUINQUENAL E COMPENSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO IPI PELA IS

- **Avaliação Quinquenal** - o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS realizarão avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico quanto ao tratamento do IBS e da CBS:
 - Nos regimes aduaneiros especiais;
 - Nas zonas de processamento de exportação;
 - Nos regimes dos bens de capital do REPORTO e do REIDI;
 - À Cesta Básica Nacional de Alimentos;
 - À devolução personalizada do IBS e da CBS; e
 - Nos regimes diferenciados e específicos do IBS e da CBS.
- O Poder Executivo também realizará avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, da incidência do Imposto Seletivo.
- **Compensação da substituição do IPI pelo IS:** (i) O PLP estabelece as maneiras pelas quais a União Federal entregará os valores aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a compensação em substituição do IPI pelo Imposto Seletivo; e (ii) A compensação será apurada mensalmente a partir de janeiro de 2027.



06

E O QUE CONCLUÍMOS?



E O QUE CONCLUÍMOS?

Assim conseguimos compreender o alcance do PLP nº 68/2024, que abrange dúvidas frequentes sobre a regulamentação da Reforma Tributária, como o período de transição, as alíquotas relacionadas ao novo formato de tributação, o fato gerador e a não cumulatividade.

Ficamos à disposição para esclarecimento de dúvidas.

AUTORES



ASSOCIATE
TRIBUTÁRIO

CAIO GRAÇA

RIO DE JANEIRO +55 21 2127 4210
CGRACA@MAYERBROWN.COM



LAW CLERK
TRIBUTÁRIO

LETICIA RAMOS

RIO DE JANEIRO +55 21 2127 4210
LPRAMOS@MAYERBROWN.COM



TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN